





LEI Nº 864/2009, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro unitário do município de Tarumã-SP e estabelece normas gerais em conformidade com espositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por edio do Ministério das Comunicações e o Município de Tarumã-SP.
- Art. 2.º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de cutadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de over a inclusão digital e social das comunidades atendidas.
- Art. 3.º O Conselho Gestor do município de Tarumã-SP, tem a função de companhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e cação da unidade.

CAPÍTULO II Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4.º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de conamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o percicio pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva e economicamente.

Seção II Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5.º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I - realizar a gestão do Telecentro;

 II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em lor assegurar seu contínuo funcionamento; prazo







- III ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam pertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, defesa de direitos, etc.;
- VI assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para aces as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada es equipamentos;
- VII organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades pelo Telecentro;
- VIII organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para
 - IX coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
 - X regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do secentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.
- Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e montores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

- Art. 6.º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de quer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas/e rurais;
- Art. 7.º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes
- I participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das audades em todos os níveis;
 - II desenvolvimento social e econômico da comunidade;











- III aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
 - IV redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
 - V capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO III Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

- Art. 8.º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Tarumã-SP, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão to Telecentro.
- Art. 9.º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, de forma a reunir os adadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da copulação.

Seção II Da Composição do Conselho Gestor

- Art.10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário doravante cenominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social to Telecentro.
- § 1.º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- § 2.º O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros efetivos e espectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
- I 02 (dois) representantes do governo, ligados a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, sendo 01 (um) representante do Rotary, 01 (um) representante da ACITA (Associação Comercial e redustrial de Tarumã) e 01 (um) representante da Associação de Bairros;
- § 3.º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto Municipal.
- Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.







- § 1.º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) adas, no período de 1 (um) ano.
- § 2.º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor de Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Seção III

Da Estrutura e do Euncionamento do Conselho Gestor

- Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os membros e nomeada por Decreto Municipal.
- Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:
 - I Plenário;
 - II Presidente:
 - III Vice-Presidente:
 - IV Secretária; e
 - V Vice-Secretária.
- Art.15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho constituindo-se em órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao selho.
 - Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor, são:
 - I cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenária;
 - II- representar externamente o Conselho Gestor;
 - III convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à
 - V fazer cumprir o Regimento Interno;







CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 22. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 11 de Setembro de 2009, 19º Ano

Jairo da Costa e Silva PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Manicipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11 de Setembro de 2009.

Rogério Silveira Lima SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS